



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP 35610-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº:

Serviço :

Assunto : "LEI MUNICIPAL Nº 1.806/95."

"REVOGA A LEI Nº 1.542 QUE INSTITUI O IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVVC."

A Câmara Municipal de Dores do Indaia-MG, aprova e eu, Maurício Donizete Ferreira, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

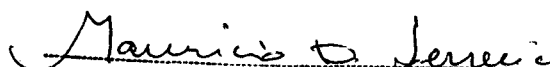
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.542 de 28 de Dezembro de 1.988.

Em consequência da aprovação desta Lei, fica proibido os postos de gasolinas a cobrar o IVVC nas bombas.

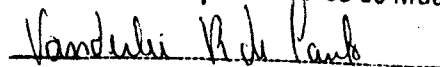
Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaia-MG, aos 15 dias do mês de Fevereiro de 1.996.

Câmara Municipal de Dores do Indaia

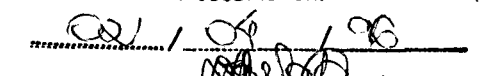

Maurício Donizete Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Dores do Indaia


Vanderley Rodrigues de Paulo
P. Secretário

Câmara Municipal de Dores do Indaia

Recebido em


MEDILAINE F. BARBOSA MELATO